



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 551 DE 02 DE Julho DE 1981 (1981)

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AS SIM COMO PENSÕES DE MONTEPIO E ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos Servidores estatutários e contratados do Poder Executivo municipal, ativos e inativos, ficam reajustados nas seguintes bases: 70% (setenta por cento) para vencimento ou salário até R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), e 60% (sessenta por cento) para vencimento ou salário acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - Os vencimentos dos Servidores que exercem cargos de provimento em Comissão - CC, ficam reajustados nas mesmas bases fixadas no artigo primeiro.

Art. 3º - O salário hora/aula dos Professores do Município, regidos pela CLT, fica reajustado em 70% (setenta por cento), sem distinção de série de classe.

Art. 4º - Ficam reajustadas em 70% (setenta por cento) as Pensões de Monte-pio e Especiais concedidas pelo Município.

Art. 5º - Os reajustes concedidos nos artigos anteriores serão pagos em duas parcelas, sendo: a primeira de 50% (cinquenta por cento), para os servidores beneficiados com o percentual de 70% (setenta por cento), inclusive Pensionistas, e de 40% (quarenta por cento), para os servidores favorecidos com o percentual de 60% (sessenta por cento), a partir do mês de Maio, e a segunda, de 20% (vinte por cento), para todos os beneficiários, a partir do mês de Setembro, do corrente ano.

§ Único - Os percentuais dos reajustes previstos neste artigo serão aplicados sobre os vencimentos, salários e proventos básicos, vigentes em 30 de Abril deste ano.

Art. 6º - As gratificações de função atribuídas aos Servidores estatutários e contratados são majoradas em 50% (cinquenta por cento), para pagamento de uma só vez, a partir do mês de Maio do corrente ano.

Art. 7º - Fica reajustado para R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), o valor do Salário-Família atribuído aos servidores estatutários e comissionados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os Créditos Adicionais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários ao dia 1º de Maio do corrente ano.


Art. 10 - Revoga-se as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 02 de Julho de 1981 - 92ª da República.



CLEITON FRANCISCO DE MENDONÇA
- Prefeito -

ARI BORJA DA CÂMARA
Secretário Municipal de Finanças



DILSEN DE OLIVEIRA CIRÍACO
Secretário Municipal de Administração.